

Folha nº: 117
Processo: 001.000 302/2016
Rubrica: 
Matr.: 20546

WMAA

Walter Moura
Advogados
Associados

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
DISTRATO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS**

De um lado, **WALTER MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS** (atual denominação de Moura Lamounier Advogados Associados), sociedade registrada na OAB/DF sob o nº 1.404/08-DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 10.325.776/0001-35, com sede no SAUS, Bloco N – Ed. OAB, Salas 401 a 412, Brasília, DF, CEP 70070-913, telefone + 55 61 3224-6075 e fax + 55 61 3223-4526, neste ato representada por WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 17.390, e SIMONE MARTINS DE ARAÚJO MOURA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 17.540; doravante denominado **PRIMEIRO DISTRATANTE**;

De outro, **RICARDO VALE DA SILVA**, brasileiro, parlamentar Distrital, RG nº 800976 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 344.301.301-59, com endereço profissional sito na Quadra 02, lote 05, gabinete nº 1, 2º andar, Câmara Legislativa do Distrito Federal, CEP n. 70.094.902, doravante denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**.

Firmam o presente termo sob as seguintes cláusulas, para fins de desfazimento do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado em 04 de fevereiro de 2015, documento em anexo, que é parte integrante deste DISTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento particular de distrato, na forma do artigo 472 do Código Civil, as partes acima qualificadas, de modo irrevogável e irretratável, dão fim ao vínculo contratual de prestação de serviços que mantiveram, em razão da perda do interesse em sua manutenção, manifestado por ambas as partes.

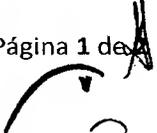
Parágrafo primeiro: As **PARTES DISTRATANTES** reconhecem o saldo de pagamento, no valor total de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) relacionados à Nota Fiscal nº 2385, com vencimento 25.06.16.

Parágrafo Segundo: O valor em aberto, referente aos serviços prestados durante a vigência do vínculo contratual, deverá ser quitado pelo **SEGUNDO DISTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ambas as **DISTRATANTES**, pelo presente instrumento, com exceção do valor descrito no **Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA**, dão reciprocamente, plena, geral, rasa e irrestrita quitação em relação a toda e qualquer responsabilidade e obrigação, principal ou acessória, originadas do contrato ora desfeito.

CLÁUSULA TERCEIRA. As **PARTES DISTRATANTES** renunciam, com exceção do **valor descrito no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA**, ao direito de toda e qualquer ação judicial, referente ao Contrato ora distratado, reconhecendo como firme e válido o presente instrumento, ausente qualquer vício.

CLÁUSULA QUARTA. O presente DISTRATO, firmado na presença das testemunhas abaixo assinadas, tem força de título executivo judicial cível, podendo inclusive, conforme for do interesse das partes, ser levado a homologação judicial nos termos da Lei.


2

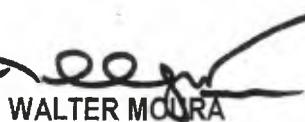
Folha Nº: 118
Processo: 001.000.302/2016
Rubrica: [assinatura]
Matr.: 20546

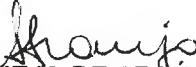
CLÁUSULA QUINTA. As partes declaram que, neste ato, são devolvidos todos documentos, atos e registros reciprocamente feitos, mantido o dever de sigilo profissional.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da Capital Federal para dirimir toda e qualquer pendência relacionada com o presente distrato, firmando-o as partes em (03) três vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, não havendo mais o que dispor.

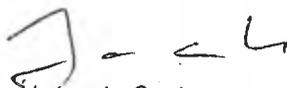
Brasília-DF, 08 de junho de 2016.

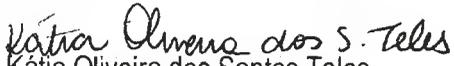

RICARDO VALE DA SILVA
CPF nº 344.301.301-59


WALTER MOURA
OAB/17.390


SIMONE M. DE ARAÚJO MOURA
OAB/DF 17.540

Testemunhas:


1. Alvaro de Castro
OAB/DF 41.358


2. Kátia Oliveira dos Santos Teles
CPF nº 001.184.501-58



ZUPIROLI, RODRIGUES & ALVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Folha Nº:	119
Processo:	03042016
Rubrica:	
Matr.:	20546

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCÁCIOS, CELEBRADO ENTRE AS PARTES
QUE MENCIONA.*

Pelo presente instrumento particular contratam a prestação de serviços advocatícios, de um lado, RICARDO VALE DA SILVA, brasileiro, casado, no exercício do mandato de deputado distrital, RG nº 800.976/SSP-DF, CPF nº 344.301.301-59, com endereço na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Praça Municipal, quadra 02, lote 05, gabinete 01, 2º andar, CEP 70094-902 - Brasília-DF, e-mail dep.ricardovale@cl.df.gov.br, ora denominado CONTRATANTE; e, de outro, ZUPIROLI, RODRIGUES & ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados registrada na OAB-DF sob o nº 2180/13 e no CNPJ sob o nº 18.576.625/0001-61, com sede na Av. JK, casa 9-A, Acampamento Rabelo, Vila Planalto, Brasília-DF, fone/fax (61) 323-2294, Brasília-DF, representada neste ato por seu sócio CLAUDISMAR ZUPIROLI, OAB-DF nº 12.250, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços advocatícios permanentes, com apuração mensal, voltados à consultoria jurídica ao exercício do mandato parlamentar do CONTRATANTE, desempenhada pela CONTRATADA, EM CONFORMIDADE COM O ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Nº 31, DE 2012.

Parágrafo único. A prestação do serviço de que trata o *caput* desta cláusula ocorrerá mediante o desenvolvimento das seguintes ações, atinentes às atividades parlamentares do Contratante: consultoria jurídico-legislativa abrangendo análise técnica de projetos de lei (seja o CONTRATANTE autor, relator ou apenas interessado); patrocínio jurídico em demandas nas quais o CONTRATANTE figurar na qualidade de autor, réu, opositor, interveniente, litisconsorte, litisdenuciado ou qualquer outra forma jurídica na qual se veja atingido em seus interesses; elaboração e revisão de pareceres técnicos; pesquisa de legislação (no plano federal, inclusive), levantamento de repertório jurisprudencial; peças técnicas e processuais, acompanhamento e realização de audiências (inclusive públicas); distribuição de memoriais, sustentação oral; acompanhamento de feitos sob sua responsabilidade em todas as instâncias do Judiciário, bem como o acompanhamento de outras ações judiciais de interesse do CONTRATANTE, mas que não seja parte, e, envio periódico de resumo executivos, via eletrônica.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.





A CONTRATADA compromete-se a realizar o serviço por um de seus sócios ou por profissionais a ela associados, com diligência e zelo, de forma completa e idônea, respeitando sempre os limites previstos em lei e guardando sigilo profissional sobre as informações e encargos a ela confiados.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Cumpra ao CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA todos os elementos (informações e documentos) necessários ao desempenho do objeto do presente contrato, incluindo o patrocínio e defesa de seus direitos e interesses.

Parágrafo único. A CONTRATADA não se responsabiliza por consequências decorrentes da não entrega de informações e documentos no tempo certo, bem como, e especialmente, por omissão do CONTRATANTE quanto aos elementos necessários à sua defesa ou representação.

CLÁUSULA 4ª – DA REMUNERAÇÃO.

A CONTRATADA receberá, a título de remuneração pelos serviços prestados, a quantia correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, a ser pago mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, na qual constarão os dados necessários ao pagamento, que ocorrerá até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte à prestação do serviço.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE também se compromete a efetuar o pagamento das despesas com custas judiciais, cópias, deslocamentos e demais despesas eventualmente existentes na tramitação dos processos.

Parágrafo segundo. Os pagamentos poderão ser feitos em nome da Contratada em uma das seguintes contas bancárias:

- Caixa Econômica Federal (ag. 2286, c/c 17-1, operação 003); ou
- Banco do Brasil (ag. 3606-4 c/c 10097-8).

CLÁUSULA 5ª – DOS CASOS OMISSOS.

Eventuais outras reformulações, supressões ou acréscimos ao presente contrato, notadamente quanto ao seu objeto, serão efetuados mediante entendimento entre as partes e formalizados por intermédio de termo aditivo.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato tem vigência de 01 (um ano) a partir da data de assinatura, podendo ser renovado por comunicação expressa, por qualquer das partes, no prazo de 30 dias anteriores ao vencimento e, em caso, de inexistir comunicação pelas partes, considerar-se-á prorrogado pelo período de 12 meses subsequentes.



CLÁUSULA 7ª – DA FORO.

As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo quanto às cláusulas e condições ora pactuadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília – DF, 13 de junho de 2016.

Ricardo Vale da Silva
CONTRATANTE

Zupirolí, Rodrigues & Alves Advogados Associados
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Maria Abadia Apres

CPF: 338 900 566 87

Nome: Bruna Dias do Santos Silva

CPF: 056.177.591-59

